



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 828, DE 2018

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural - PRR para 30 de maio de 2018.

CD/18273.922222-81

EMENDA

Altera o artigo 1º da MP 828/2018 para suprimir o §4º, do Art. 31, da Lei nº 13.606, de 2018.

Justificação

O dispositivo objeto da supressão puniu de forma severa e injustificada os agricultores do Nordeste da Amazônia. Com efeito, pelo texto aprovado, esses agricultores somente terão direito aos benefícios para a liquidação das dívidas em operações contratadas até 31 de dezembro de 2011, enquanto os agricultores do restante do país podem ter acesso aos rebates previstos na Lei para os contratos até 30 de dezembro de 2015.

Vale frisar que o Art. 36 da Lei nº 13.606, de forma alguma contempla a demanda das regiões Nordeste e da Amazônia. Esta, sequer é alcançada pelo dispositivo que, na realidade, prevê a 'renegociação' das dívidas na área de abrangência da Sudene, sem rebates ou descontos, para contratos até 2016, e somente para operações com empreendimento prejudicados por fatores climáticos. Assim, além de excluir a Amazônia esse dispositivo apenas prorroga a dívida de quem teve a lavoura sinistrada no Nordeste. Portanto, não há rebate para liquidação e nem descontos para a renegociação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Assim, esta Emenda visa corrigir esse grande equívoco da citada legislação.

**João Daniel
Deputado Federal (PT-SE)**

CD/18273.922222-81